

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****CÓDIGO DE NORMAS – FORO JUDICIAL**

~~15 (quinze) dias, e o Sistema de Arrecadação acusar a informação, adotar-se-ão as seguintes providências:~~

~~I – o Núcleo de Fundos procederá a impressão da informação, que será juntada ao procedimento e encaminhado à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do TJES, para o arquivamento;~~

~~II – no juízo a que se refere a devolução do cheque, o contador judicial encaminhará o documento à Unidade Judiciária, informando a devolução do cheque, para as providências que seguem:~~

~~a) utilizado o cheque para o pagamento de custas prévias, realizar-se-á cancelamento da distribuição, com consequente extinção do processo sem resolução do mérito;~~

~~b) nos demais casos (pagamento de custas remanescentes, complementares ou finais), as custas deverão ser inscritas em dívida ativa. (Revogado pelo Provimento CGJES nº 12/2026 de 12.05.2026)~~

Seção VI**Restituição de Custas Pagas**

Art. 307. Nos casos de recolhimento indevido ou em duplicidade das custas mediante DUA – Poder Judiciário cumpre ao FUNEPJ proceder à restituição do valor arrecadado indevidamente, a requerimento de quem as houver pago.

Parágrafo único. Não haverá, em qualquer hipótese, restituição de custas pagas em decorrência de pedido de desistência de ação protocolizada ou recurso interposto.

Art. 308. O requerimento, cujo modelo de formulário está disponível no sítio eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, deverá ser dirigido à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do TJES, e apresentado no Protocolo Geral do TJES, instruído da seguinte forma:

* Link: <http://www.tjes.jus.br/corregedoria/sistemas-de-arrecadacao/custas-processuais-e-outras-receitas-judiciarias/>.

I – qualificação e assinatura do requerente, acompanhada de cópia de documento de identificação, e quando se fizer representar por procurador, da procuração com poderes especiais para receber/dar quitação, de cópia do documento de identidade do outorgante ou, no caso de pessoa jurídica, de seus atos constitutivos;

II – apresentação pormenorizada das razões de fato e de direito que justifiquem a solicitação e, se necessário, documentos comprobatórios;

III – número do processo judicial e das guias das custas objeto de devolução;

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****CÓDIGO DE NORMAS – FORO JUDICIAL**

IV – especificação da conta bancária do beneficiário, com nome do banco, nome do correntista, número da conta, número da agência e CPF ou CNPJ;

V – telefone, e-mail e endereço para contato;

~~§ 1º Recebido o requerimento pelo Núcleo de Controle de Fundos, da Assessoria de Planejamento e Fiscalização das Serventias Judiciais e Extrajudiciais da Corregedoria Geral de Justiça, este, após análise, procederá da seguinte forma:~~

§ 1º Recebido o requerimento pela Coordenadoria da Contadoria Unificada, esta, após análise, procederá da seguinte forma: **(Redação dada pelo Provimento CGJES nº 12/2026 de 12.05.2026)**

~~I – oficial, quando necessário, às Contadorias judiciais a fim de que providenciem a ciência aos oficiais de justiça e aos foros judiciais não oficializados conveniados, quanto à restituição;~~ **(Revogado pelo Provimento CGJES nº 12/2026 de 12.05.2026)**

~~II – emitir parecer conclusivo, retornando os autos à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do TJES, responsável por dar ciência ao interessado, realizando a restituição, se for o caso.~~

I – emitirá parecer conclusivo, retornará os autos à Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária do TJES, a qual dará ciência ao interessado e realizará a restituição, se for o caso. **(Redação dada pelo Provimento CGJES nº 12/2026 de 12.05.2026)**

§ 2º O requerimento deverá ser instruído com a original da guia ou cópia autenticada, nos casos em que o requerente pagou as custas de um processo em que não consta como parte ou nos casos em que, ainda que seja parte, pagou as guias emitidas em nome da outra parte.

Art. 309. Os responsáveis pelas contas conveniadas ficam obrigados a restituir ao FUNEPJ, por meio da Guia Única do Poder Judiciário, Código de receita “175” – Outras Devoluções, o valor creditado indevidamente e/ou em duplicidade, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da entrega ao Juízo.

Art. 310. No cumprimento de cartas precatórias pelos cartórios não oficializados, cujas custas forem recolhidas ao FUNEPJ, será procedida à restituição de custas a requerimento do Titular, após cumprido o ato.

Subseção Única**Restituição do valor de selo digital cancelado ou retificado**

Art. 311. Nos casos de cancelamento ou retificação de selo digital, cumpre ao FUNEPJ proceder a